

**CADERNO DE ENCARGOS**

**“Aquisição de seguro de responsabilidade civil automóvel para a frota da Junta de Freguesia de Alvalade” - processo n.º 15/AJ/JFA/2020**

**Capítulo I - Disposições Gerais**

**Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente ajuste direto tem por objeto a aquisição de uma apólice genérica de seguro de responsabilidade civil automóvel para a frota da Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos do anexo I, referente à listagem de frota da Junta de Freguesia de Alvalade.
2. O seguro atrás referido deve contemplar as coberturas obrigatórias previstas na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

**Cláusula 2.ª - Contrato**

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª - Prazo**

1. O Contrato mantém-se em vigor pelo período de 12 meses, entre 31 de maio de 2020 e 30 de maio de 2021.
2. O Contrato deve ser executado em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

## **Capítulo II - Obrigações contratuais**

### **Secção I - Obrigações do adjudicatário**

#### **Subsecção I - Disposições gerais**

### **Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Prestação dos serviços de seguro objeto do contrato, nos termos da legislação em vigor para todos os veículos que compõem a frota da Freguesia de Alvalade;
  - b) Atendimento, por via de interlocutor qualificado, através de uma linha telefónica direta, para apoio e esclarecimento sobre eventuais processos de sinistro;
  - c) Não agravamento do prémio de seguro durante os 12 meses de execução do contrato;

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- d) Realização de todas as diligências que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios à presente prestação de serviços de seguros.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço de seguros.

### **Subsecção II - Dever de sigilo**

#### **Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, ao abrigo do preceituado na Lei da Proteção dos Dados Pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Secção II - Obrigações da entidade pública contratante**

#### **Cláusula 6.ª - Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade pública contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de 7.664,46€ (sete mil,

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

seiscentos e sessenta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido dos impostos legais em vigor.

2. O preço contratual referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade pública contratante.

### **Cláusula 7.ª - Condições de pagamento**

1. O preço referido no número um da Cláusula Sexta será faturado, na sua totalidade, de uma só vez.
2. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
4. Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura, devidamente corrigida, em substituição da anterior.
5. Em caso de discordância por parte da entidade pública contratante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente Cláusula a fatura é paga através de transferência bancária.

## **Capítulo III - Sanções contratuais e resolução**

### **Cláusula 8.ª - Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade pública contratante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

datas e dos prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, até 20% do seu valor total.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Resolução por parte da entidade pública contratante**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade pública contratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao adjudicatário;
  - b) Cumprimento defeituoso, por parte do adjudicatário, das Cláusulas contratuais;
  - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
  - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - e) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - f) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - g) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos no CCP e no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, a entidade pública contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos.

**Cláusula 10.<sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos e no número seguinte.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública contratante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Capítulo IV - Resolução de litígios**

**Cláusula 11.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo V - Disposições finais**

**Cláusula 12.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste, depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 13.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do presente contrato.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

**ANEXO I**

Listagem da frota da Junta de Freguesia de Alvalade

| <b>Tipo viatura</b>    | <b>Marca</b>     | <b>Ano</b> | <b>Matrícula</b> |
|------------------------|------------------|------------|------------------|
| Ligeiro                | Toyota Dina      | 2014       | 06-PJ-16         |
| Ligeiro                | Toyota Dina      | 2014       | 06-PJ-17         |
| Ligeiro                | MEGA             | 2015       | 02-PR-87         |
| Motociclo (Motocão)    | Honda            | 2005       | 82-00-ZQ         |
| Motociclo (Motocão)    | Honda            | 2017       | 76-TQ-95         |
| Lavadoura              | Mathieu Aquadyne | 2015       | 17-QL-34         |
| Autovarredora          | Mathieu Azura    | 2016       | 16-QV-64         |
| Autovarredora          | Green Machine    | 2016       | 64-RN-27         |
| Ligeiro (elétrico)     | Renault Kangoo   | 2016       | 60-RT-70         |
| Ligeiro                | Fuso Ligeiros    | 2019       | 04-XA-03         |
| Pesado Passageiros     | Mercedes Benz    | 2004       | 70-34-ZA         |
| Ligeiros Passageiros   | Fiat Ducato      | 2014       | 44-OF-54         |
| Pesado Mercadorias     | IVECO            | 2019       | 90-XV-38         |
| Ligeiro (elétrico)     | Renault ZOE      | 2015       | 75-QR-52         |
| Ligeiro (elétrico)     | Renault ZOE      | 2015       | 75-QR-49         |
| Ligeiro (elétrico) PSP | Renault ZOE      | 2016       | 63-TM-00         |